



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO

Exposição de Motivos

Os denominados “impostos de saúde” que incidem sobre produtos que têm impacto negativo sobre a saúde pública (tabaco, o álcool, as bebidas açucaradas, os combustíveis fósseis) geram resultados como populações mais saudáveis e receitas para o Estado e Regiões autónomas).

De acordo com a OMS, o aumento de impostos sobre o consumo de produtos específicos como o tabaco e álcool é a melhor opção, pois tem a melhor relação custo-benefício e sua implementação é a mais viável.

Nesta linha, o artigo 232.º da proposta de lei em apreço, sob a epígrafe “Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo” através da alteração do artigo 103.º-A daquele Código, procede ao aumento do imposto sobre o tabaco aquecido.

Porém, considerando o aumento que se tem verificado no consumo desses novos produtos de tabaco, em integral respeito pelos princípios de satisfação das necessidades financeiras do Estado e de promoção de políticas de saúde pública, consideramos o aumento do imposto sobre este produto previsto no citado normativo da proposta de lei em análise, deve ser superior ao nela contemplado para o elemento específico e deve também abranger o elemento ad valorem.

Nesse sentido, propomos a alteração no Orçamento do Estado para 2022, da norma prevista no artigo 232.º Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo”, no que respeita ao artigo 103.º -A daquele Código, o qual deve passar a ter a seguinte redação:

“Artigo 232.º (Alteração)

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os artigos 6.º, 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 87.º-C, 89.º, 103.º, 103.º-A, 104.º, 104.º-A, 104.º-C, 105.º e 105.º-A do Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 103.º-A

[...]

1 -[...].

2 -[...].

3 -[...].

4 - [...]:

a) *Elemento específico – 0,0879 (euro)/g;*

b) *Elemento ad valorem – 15,75 /prct..*

5 - O imposto relativo ao tabaco aquecido resultante da aplicação do número anterior não pode ser inferior a 0,189 (euro)/g.

6 - [...].”

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas